



PARECER N°0118/2016

PROCESSO N° 82/2016 PREGÃO N° 64/2016

INTERESSADO: SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do processo licitatório, que objetiva aquisição de móveis planejados para equipar a Secretaria do Bem Estar Social

09/11/16

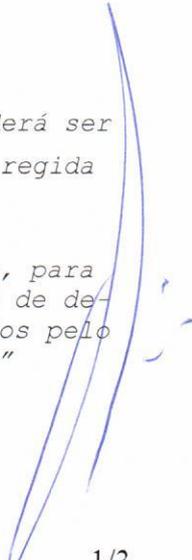

PREGÃO - MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. Análise jurídica de processo licitatório que objetiva aquisição de móveis planejados para equipar a Secretaria do Bem Estar Social e sala de cadastro único, conforme memorial descritivo, projeto detalhado, planilha orçamentária e demais especificações do edital e seus anexos. Processo formalizado em consonância com os ditames legais. Pregão n°64/2016 Processo n°82/2016

Trata-se de solicitação de análise jurídica de processo licitatório que objetiva aquisição de móveis planejados para equipar a Secretaria do Bem Estar Social e sala de cadastro único, conforme memorial descritivo, projeto detalhado, planilha orçamentária e demais especificações do edital e seus anexos.

Optou o Município pela modalidade Pregão, conforme as disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, que prevê sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns, *in verbis*:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapama do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



A Lei Federal n°. 10.520/2002 acima transcrita dispõe que bem comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido de modo objetivo pelo edital, fazendo uso de especificações usuais de mercado.

Conforme a descrição dos objetos, fls. 20-30, verifica-se que estes restaram devidamente descritos de maneira objetiva, contendo as especificações necessárias.

O julgamento das propostas terá como critério Menor Preço Global, opção que melhor se adéqua a esta licitação.

Com base interpretativa na Lei Federal n° 10.520/2002 e artigos 38 e 40 da Lei Federal n° 8.666/93 verifica-se que o processo em análise, apresenta regularidade e ordem cronológica na apresentação dos documentos e demais formalidades exigidas, conforme a modalidade licitatória escolhida. Vejamos:

As fls. 01-04 observam-se a **SOLICITAÇÃO e JUSTIFICATIVA** para abertura do processo licitatório.

Na sequência a fl. 05 verifica-se a **AUTORIZAÇÃO** para licitar, emitida pela Autoridade Competente, validando a abertura da fase interna do processo licitatório, conforme as determinações do artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93.

As fls. 06-16 juntados os **orçamentos** (pesquisa de preços) cumprindo desta forma as exigências do artigo 3°, inciso III da Lei Federal n°10.520/2002.

A fl. 17 está acostado o **PARECER CONTÁBIL** e a fl. 18-19 a **Nota de Reserva de Dotação**, apontando as respectivas dotações, demonstrando disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida, preenchendo as exigências dos artigos 14 e 38, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



As fls. 20-30 verifica-se o descritivo e o projeto dos móveis, orçamentos realizados (pesquisa de preços) cumprindo desta forma as exigências do artigo 3°, inciso III da Lei Federal n° 10.520/2002.

As fls. 31-32 acostado o Decreto Municipal n° 2722/2016, que Nomeia o Pregoeiro Oficial do Município e a equipe permanente de apoio para condução de processos licitatórios na modalidade pregão.

As fls. 33-53 observam-se **TERMO INDICATIVO** do processo licitatório a ser aberto, bem como as **MINUTAS DO EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL e CONTRATO e seus anexos**. O edital está em conformidade com as exigências legais.

Realizada a análise jurídica do edital licitatório em epígrafe, cumprindo assim as determinações do parágrafo único do artigo 38 e incisos do artigo 40 da Lei Federal n° 8.666/93, conclui-se que este está formalizado dentro das exigências legais, em especial quanto a dos artigos 1° ao 4° da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c artigos 38, inciso I e X, 40 e 55 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabe mencionar que este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais do edital juntado no processo de licitação, sem inferência acerca do mérito e dos demais documentos e informações juntados no processo, cuja responsabilidade é da Secretaria solicitante.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório, iniciando-se a segunda fase com a convocação dos interessados, sempre atentando aos princípios norteadores da Administração Pública.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá, Santa Catarina, 09 de novembro de 2016.

Leandro Machado da Silva
Procurador Municipal